



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PUBLICADO

DECRETO N.º 1.359/2017

10 / 05 / 2017
Daniel Junior

Dispõe sobre realização do censo previdenciário dos servidores públicos efetivos da Administração Municipal Direta e Indireta, dos inativos e pensionistas do PARANATINGA-PREVI e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Paranatinga/MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso da atribuição que lhe confere da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de atualização de dados cadastrais dos servidores públicos efetivos da administração municipal direta e indireta, inclusive fundacional, e inativos e pensionistas do PARANATINGA-PREVI;

Considerando o art. 9º, II da Lei Federal n. 10.887 de 18 de junho de 2004, que determina o recenseamento previdenciário dos inativos e pensionistas;

Considerando que, para esse fim, se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para o Regime Próprio de Previdência Social do Município;

Considerando que o processo de atualização dos dados dos servidores não regeirá despesas para o Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO abrangendo todos os



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

servidores públicos efetivos da administração municipal direta, indireta, fundacional e autárquica e dos inativos e pensionistas do PARANATINGA-PREVI.

§ 1º O recenseamento de que trata o caput deverá ser realizado no período de 15 de Maio à 20 de Junho de 2017, na sede do Paranatinga-Prev no horário de 07:30 h às 10:30 h.

Art. 2º Para fins de atualização do cadastro será obrigatória a apresentação de cópias do Cadastro de Pessoa Física (CPF), PIS/PASEP, Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho (incluindo páginas com registro dos Contratos anteriores), Título de Eleitor, Certificado de Reservista de Dispensa de Incorporação, Carteira de Habilitação, Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Cônjuge, Certidão de Nascimento dos Dependentes, CPF dos dependentes; Carteira de Vacinação dos dependentes menores de 7 (sete) anos, Atestado de Frequência Escolar dos dependentes com idade entre 7 (sete) e 14 (catorze) anos, Certidão de Efetivo Exercício Profissional e Comprovante de Residência (atualizado). Para os segurados e dependentes inválidos beneficiários de aposentadoria por invalidez e pensão por morte, em caráter complementar será solicitada a comprovação de invalidez. **As cópias dos referidos documentos deverão ser autenticadas em cartório ou conferidas com os originais, pelos responsáveis, no ato do recadastramento.**

§ 1º Quando o titular do benefício estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente, a recepção dos dados cadastrais poderá se dar através de representante legal ou procurador, depois que estes atualizarem seus dados junto ao PARANATINGA-PREVI.

§ 2º Ficam obrigados os órgãos de Recursos Humanos da Administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, a fornecer 2ª (segunda) via de documentos funcionais para os servidores que dela necessitarem para o cumprimento deste Decreto.

§ 3º Para atendimento ao disposto no caput ficam aprovados os modelos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

constantes deste Decreto.

Art. 3º A entrega dos documentos por intermédio de representante legal e/ou procurador somente será aceita nas seguintes hipóteses:

I- afastamento do servidor para qualificação profissional fora do Estado, à vista de documento que comprove essa condição e da necessária autorização para esse afastamento;

II- comprovação de residência noutro Estado ou fora da Região Metropolitana por parte do servidor ativo, inativo e pensionista, mediante apresentação de Atestado de Vida e residência, expedida por Órgão de Segurança Pública do estado de sua residência, no qual conste declaração expressa de que ali reside;

III- dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde do servidor, inativo e pensionista à vista de atestado médico que comprove essa dificuldade, hipótese em que o representante legal ou procurador, ao entregar os documentos no posto de recepção, deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recadastramento.

Parágrafo Único. O segurado inativo e os pensionistas que residirem fora da sede do município apresentarão declaração de vida e residência atualizada, devidamente assinada sob as penas da lei, de acordo com o modelo constante ao Anexo I deste Decreto, e instituirá procurador, através de instrumento público, com poderes específicos para representá-lo junto ao PARANATINGA-PREVI para os fins de seu recadastramento, autorizando-o a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a se tornar em cada caso.

Art. 4º Para fins de recenseamento, o segurado inativo ou pensionista que contar com mais de 80 anos receberá a visita do recenseador devidamente identificado.

Art. 5º Findo o prazo do recenseamento, será expedida correspondência convocando o segurado ativo, inativo e o pensionista a comparecer ao PARANATINGA-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PREVI no prazo de 30 (trinta) dias, para atualização dos seus dados cadastrais, dando-lhe ciência de que o não atendimento a convocação relativa ao CENSO PREVIDENCIÁRIO acarretará a suspensão do pagamento dos proventos.

Parágrafo Único: A notificação a que se refere este artigo será feita por via postal com Aviso de Recebimento – AR para o beneficiário com endereço válido no cadastro do PARANATINGA-PREVI e por meio de edital quando a correspondência endereçada ao mesmo for devolvida pelo Correio sem o efetivo cumprimento.

Art. 6º Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recadastramento, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 7º As informações relativas ao CENSO PREVIDENCIÁRIO, tais como consultas sobre benefícios sujeitos à atualização cadastral e orientações sobre suas diversas etapas, poderão ser obtidas no PARANATINGA-PREVI ou por intermédio do telefone nº (66) 3573-1826.

Art. 8º Fica o Secretário de Administração autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga, 10 de maio de 2017.


JOSIMAR MARQUES BARBOSA
Prefeito Municipal de Paranatinga



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, (nome do servidor inativo ou do pensionista), matrícula número (...número) portador do documento de identificação número (...número) expedido por (órgão expedidor) , declaro sob as penas da lei, que vivo e resido à nome do logradouro , número, complemento , bairro, cidade , unidade da Federação .

_____ /MT, ___ de _____ de 2017.

Assinatura do Servidor

Reconhecimento da firma do servidor/responsável pelo pensionista



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Senhores Servidores,

O PARANATINGA-PREVI, em atendimento ao art. 9º, II da Lei Federal n. 10.887 de 18 de junho de 2004 e Decreto 1.359 de 10 de maio de 2017 bem como, para atender exigências do Tribunal de Contas e Ministério da Previdência Social, realizará entre os dias 15 de Maio à 20 de Junho de 2017, o RECADASTRAMENTO de todos os servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas.

O atendimento será efetuado na sede do Paranatinga-Prev no horário de 07:30 horas às 10:30 horas.

Deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- PIS/PASEP;
- Carteira de Identidade;
- Carteira de Trabalho (incluindo páginas com registro dos Contratos anteriores);
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista de Dispensa de Incorporação (somente para servidores do sexo masculino);
- Carteira de Habilitação;
- Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- CPF do Cônjuge;
- Certidão de Nascimento dos Dependentes;
- CPF dos dependentes
- Carteira de Vacinação dos dependentes menores de 07 (sete) anos;
- Atestado de Frequência Escolar dos dependentes com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos; e,
- Comprovante de Residência (atualizado).




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório ou conferidas com os originais, pelos responsáveis, no ato do recadastramento.

Importante: o não comparecimento acarretará a suspensão do pagamento do SALÁRIO MENSAL a partir da competência 08/2017, sendo mantida a suspensão até a regularização da situação cadastral junto ao PARANATINGA-PREVI.

Paranatinga, 10 de maio de 2017.


LEONARDO BENEDETI RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


MARCIA PEREIRA DE LIMA
DIRETORA EXECUTIVA DO PARANATINGA-PREVI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2017

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2016

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARM E COSM EIRELI – ME

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 69/2016 realizada pela Prefeitura Municipal de NOVO SÃO JOAQUIM/MT, visando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO A FARMACIA CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT através da disponibilidade da Contratada, conforme especificações constantes da Cláusula Segunda da ARP nº 69/2016.

VALOR DA ADESÃO: R\$ 28.392,00 (vinte e oito mil trezentos e noventa e dois reais)

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura até 08 de dezembro de 2017.

Novo São Joaquim – MT, 10 de Maio de 2.017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2017

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2016

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALLARES LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 71/2016 realizada pela Prefeitura Municipal de NOVO SÃO JOAQUIM/MT, visando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO A FARMACIA CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT através da disponibilidade da Contratada, conforme especificações constantes da Cláusula Segunda da ARP nº 71/2016.

VALOR DA ADESÃO: R\$ 45.877,54 (quarenta e cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura até 08 de dezembro de 2017.

Novo São Joaquim – MT, 10 de Maio de 2.017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2017

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2016

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALLARES LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 70/2016 realizada pela Prefeitura Municipal de NOVO SÃO JOAQUIM/MT, visando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO A FARMACIA CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT através da dis-

ponibilidade da Contratada, conforme especificações constantes da Cláusula Segunda da ARP nº 70/2016.

VALOR DA ADESÃO: R\$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais)

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura até 08 de dezembro de 2017.

Novo São Joaquim – MT, 10 de Maio de 2.017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2017

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2016

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 75/2016 realizada pela Prefeitura Municipal de NOVO SÃO JOAQUIM/MT, visando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO A FARMACIA CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT através da disponibilidade da Contratada, conforme especificações constantes da Cláusula Segunda da ARP nº 75/2016.

VALOR DA ADESÃO: R\$ 13.687,00 (treze mil seiscentos e oitenta e sete reais)

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura até 08 de dezembro de 2017.

Novo São Joaquim – MT, 10 de Maio de 2.017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL DECRETO N.º 1.359/20017

DECRETO N.º 1.359/20017

Dispõe sobre realização do censo previdenciário dos servidores públicos efetivos da Administração Municipal Direta e Indireta, dos inativos e pensionistas do PARANATINGA-PREVI e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Paranatinga/MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso da atribuição que lhe confere da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de atualização de dados cadastrais dos servidores públicos efetivos da administração municipal direta e indireta, inclusive fundacional, e inativos e pensionistas do PARANATINGA-PREVI;

Considerando o art. 9º, II da Lei Federal n. 10.887 de 18 de junho de 2004, que determina o recenseamento previdenciário dos inativos e pensionistas;

Considerando que, para esse fim, se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para o Regime Próprio de Previdência Social do Município;

Considerando que o processo de atualização dos dados dos servidores não regeirá despesas para o Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO abrangendo todos os servidores públicos efetivos da administração municipal di-

reta, indireta, fundacional e autárquica e dos inativos e pensionistas do PARANATINGA-PREVI.

§ 1º O recenseamento de que trata o caput deverá ser realizado no período de 15 de Maio à 20 de Junho de 2017, na sede do Paranatinga-Prev no horário de 07:30 h às 10:30 h.

Art. 2º Para fins de atualização do cadastro será obrigatória a apresentação de cópias do Cadastro de Pessoa Física (CPF), PIS/PASEP, Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho (incluindo páginas com registro dos Contratos anteriores), Título de Eleitor, Certificado de Reservista de Dispensa de Incorporação, Carteira de Habilitação, Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Cônjuge, Certidão de Nascimento dos Dependentes, CPF dos dependentes; Carteira de Vacinação dos dependentes menores de 7 (sete) anos, Atestado de Frequência Escolar dos dependentes com idade entre 7 (sete) e 14 (catorze) anos, Certidão de Efetivo Exercício Profissional e Comprovante de Residência (atualizado). Para os segurados e dependentes inválidos beneficiários de aposentadoria por invalidez e pensão por morte, em caráter complementar será solicitada a comprovação de invalidez. As cópias dos referidos documentos deverão ser autenticadas em cartório ou conferidas com os originais, pelos responsáveis, no ato do recadastramento.

§ 1º Quando o titular do benefício estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente, a recepção dos dados cadastrais poderá se dar através de representante legal ou procurador, depois que estes atualizarem seus dados junto ao PARANATINGA-PREVI.

§ 2º Ficam obrigados os órgãos de Recursos Humanos da Administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, a fornecer 2º (segunda) via de documentos funcionais para os servidores que dela necessitarem para o cumprimento deste Decreto.

§ 3º Para atendimento ao disposto no caput ficam aprovados os modelos constantes deste Decreto.

Art. 3º A entrega dos documentos por intermédio de representante legal e/ou procurador somente será aceita nas seguintes hipóteses:

I- afastamento do servidor para qualificação profissional fora do Estado, à vista de documento que comprove essa condição e da necessária autorização para esse afastamento;

II- comprovação de residência noutro Estado ou fora da Região Metropolitana por parte do servidor ativo, inativo e pensionista, mediante apresentação de Atestado de Vida e residência, expedida por Órgão de Segurança Pública do estado de sua residência, no qual conste declaração expressa de que ali reside;

III- dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde do servidor, inativo e pensionista à vista de atestado médico que comprove essa dificuldade, hipótese em que o representante legal ou procurador, ao entregar os documentos no posto de recepção, deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recadastramento.

Parágrafo Único. O segurado inativo e os pensionistas que residirem fora da sede do município apresentarão declaração de vida e residência atualizada, devidamente assinada sob as penas da lei, de acordo com o modelo constante no Anexo I deste Decreto, e instituirá procurador, através de instrumento público, com poderes específicos para representá-lo junto ao PARANATINGA-PREVI para os fins de seu recadastramento, autorizando-o a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a se tornar em cada caso.

Art. 4º Para fins de recenseamento, o segurado inativo ou pensionista que contar com mais de 80 anos receberá a visita do recenseador devidamente identificado.

Art. 5º Findo o prazo do recenseamento, será expedida correspondência convocando o segurado ativo, inativo e o pensionista a comparecer ao PARANATINGA-PREVI no prazo de 30 (trinta) dias, para atualização dos

seus dados cadastrais, dando-lhe ciência de que o não atendimento a convocação relativa ao CENSO PREVIDENCIÁRIO acarretará a suspensão do pagamento dos proventos.

Parágrafo Único: A notificação a que se refere este artigo será feita por via postal com Aviso de Recebimento – AR para o beneficiário com endereço válido no cadastro do PARANATINGA-PREVI e por meio de edital quando a correspondência endereçada ao mesmo for devolvida pelo Correio sem o efetivo cumprimento.

Art. 6º Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recadastramento, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 7º As informações relativas ao CENSO PREVIDENCIÁRIO, tais como consultas sobre benefícios sujeitos à atualização cadastral e orientações sobre suas diversas etapas, poderão ser obtidas no PARANATINGA-PREVI ou por intermédio do telefone nº (66) 3573-1826.

Art. 8º Fica o Secretário de Administração autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga, 10 de maio de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal de Paranatinga

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, (nome do servidor inativo ou do pensionista), matrícula número (...número) portador do documento de identificação número (...número) expedido por (órgão expedidor), declaro sob as penas da lei, que vivo e resido à nome do logradouro, número, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação.

_____/MT, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Servidor

Reconhecimento da firma do servidor/responsável pelo pensionista

OUVIDORIA MUNICIPAL INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017.

Disciplina critérios de apresentação de certificados, diplomas e demais documentos comprobatórios de formação educacional, para fins de enquadramento e progressão horizontal dos servidores públicos estaduais.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Paranatinga e, com base no disposto das Leis n. 024/97 e n. 533/2008, objetivando os critérios de apresentação de certificados, diplomas e demais documentos comprobatórios de formação educacional, para fins de enquadramento e progressão horizontal dos servidores públicos municipais:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A presente Instrução Normativa possui a finalidade de disciplinar a instrução processual relativa a apresentação de certificados, diplomas e demais documentos comprobatórios de formação de nível escolar e de cursos de aperfeiçoamento, qualificação, e capacitação profissional, nos processos referentes a enquadramento e progressão horizontal dos servidores públicos municipais. **Art. 2º.** As finalidades precípua da capacitação do servidor, através da conclusão de cursos e de níveis escolares, são as seguintes: